



PROCESSO Nº 064/2019

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 097, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

INTERESSADO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

REMETENTE PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS PROJETO DE LEI Nº 097/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



MENSAGEM Nº 022/2019.

Tabuleiro do Norte, 20 de novembro de 2019.

À

Exm^a. Senhora

Ver. **CLENILDA CHAVES APRIGIO**

Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE

Nesta



Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

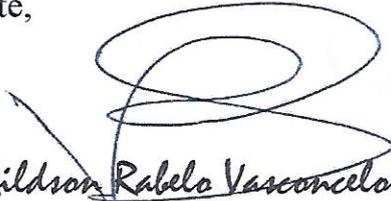
Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei incluso que dispõe sobre a Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Especial por meio de Anulação de dotação ao Orçamento Vigente, necessária a desapropriação de imóvel, localizado no Distrito de Olho d'Água da Bica, neste Município, a ser destinado a construção de um ECOPONTO, possibilitando a população proceder o descarte de materiais recicláveis, conforme Decreto de nº 049/2019, de 06 de novembro de 2019.

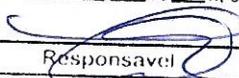
O Crédito aberto no valor de R\$ 19.404,00 (dezenove mil e quatrocentos e quatro reais), tem como objetivo a desapropriação de imóvel localizado no Distrito de Olho d'Água da Bica, neste Município, a ser destinado a construção de um ECOPONTO.

Certos de contar com a aprovação de Vossas Excelências ao Projeto de Lei incluso, renovamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões técnicas desta Casa, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário para apreciação e votação pelos seus integrantes, em regime de URGÊNCIA, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

Atenciosamente,


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

	ESTADO DO CEARÁ CAMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE PROTOCOLADO Sob Nº 4223 Tab. do Norte 21/11/19 às 08h e 42min Responsável 
---	--



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 097/2019,

DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Especial Por meio de Anulação de dotação ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 19.404,00 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais) objetivando a desapropriação de imóvel localizado no distrito de Olho D' água da Bica, neste Município, a ser destinado a construção de um ECOPONTO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Dotação Orçamentária - 0602.18.541.0019.2033			
Gestão da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1001000000 – Recurso Ordinário	19.404,00
TOTAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$			19.404,00

Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, Art. 43, § 1º, incisos III, conforme especificado a seguir:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Dotação Orçamentária - 602.18.542.0013.2034			
Participação em Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
3.3.71.70.00	Rateio p/ Participação Em consorcio publico	1001000000 – Recurso Ordinário	19.404,00
TOTAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$			19.404,00



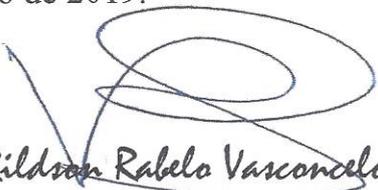
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (Oitenta por Cento) do valor autorizado nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, em 20 de novembro de 2019.


Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal



ENCAMINHA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 097/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.**

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

22 de novembro de 2019

Marcos Aurélio de Araújo

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Recebido: ___/___/___



ENCAMINHA A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 097/2019, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.**

Clenilda Chaves Aprígio

CLENILDA CHAVES APRÍGIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

22 de novembro de 2019

Raimundo Lucieudo de Sousa SENA

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Recebido: ___/___/___



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TABULEIRO DO NORTE
Administração: Renovação de Verdade

CAPA
DE
PROCESSO

N.º 324/2019

DATA: 01/11/2019



ORIGEM: PODER EXECUTIVO

INTERESSADO: *Edicélio Targino de Souza/ Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo.*

ESPÉCIE: *Ofício nº 056/2019 de 29.10.2019.*

ASSUNTO

SOLICITA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL ANEXO, LOCALIZADO NO DISTRITO DE OLHO D'ÁGUA DA BICA, NESTE MUNICÍPIO, A SER DESTINADA A CONSTRUÇÃO DE UM ECOPONTO, POSSIBILITANDO PROCEDER AO DESCARTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS.

DESTINO

_____	/	/
_____	/	/
_____	/	/
_____	/	/
_____	/	/
_____	/	/
_____	/	/

AUTUAÇÃO

Ao 1º (primeiro) dias do mês de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), autuo o presente pedido, e para constar, lavrei este termo, eu Carlito Rodrigues Silva, Secretário de Administração, subscrevo-me.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
E-mail: sematur@tabuleirodonorte.ce.gov.br



OFÍCIO Nº 056/2019

Tabuleiro do Norte, 29 de Outubro de 2019



Exmº. Sr.
RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal de Tabuleiro do Norte
Nesta

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicitamos de V. Exª., a instauração de processo de desapropriação do imóvel anexo, localizado no distrito de Olho d'Água da Bica, neste Município, a ser destinado a construção de um ECOPONTO, possibilitando a população proceder o descarte de materiais recicláveis.

Certo da atenção, reiteramos os agradecimentos com votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Edicélio Targino de Souza
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Port. nº009/2017

PREFEITURA MUNICIPAL
DE TABULEIRO DO NORTE
PROTOCOLO - SEAD

EM 04 NOV. 2019

Assinatura

RENOVAÇÃO DE VERDADE

Rua: Padre Clicério, 4605 – Fone (88) 3424.3100.
Bairro São Francisco Bairro CEP: 62.960-000
Tabuleiro Do Norte - Ceará



LAUDO DE AVALIAÇÃO

Laudo de Avaliação de Imóvel de Lote Urbano para fins de Avaliação

Objeto da avaliação: Imóvel Urbano

Localização:

Distrito Olho D'Água da Bica, S/N

Zona Urbana

Tabuleiro do Norte – Ceará

Proprietário:

EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA

CPF: 318.391.283-53

Interessado:

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Avaliador:

Mariano José de Freitas

Identidade profissional

Engenheiro Civil - CREA = 5533D

Matrícula 1136

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAB. DO NORTE


MARIANO JOSÉ DE FREITAS
ENGº CIVIL CREA CE 005533-D
MATRÍCULA 1133



1. INTERESSADO:

Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

2. PROPRIETÁRIO:

EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA
CPF: 318.391.283-53

3. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa do valor de mercado para fins de avaliação do TERRENO, para avaliação de imóvel.

4. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com informações de outros terrenos comercializados na mesma área ou em áreas vizinhas.

5. OBJETO(S) DA AVALIAÇÃO:

Um terreno de dimensões regulares no distrito de Olho D'Água da Bica no município de Tabuleiro do Norte com área total de 882,00m², equivalente a 6,00 lotes com dimensões de 7,00m x 21,00m = 147,00m².

De acordo com a metodologia escolhida e aplicada, concluímos que o limite médio deve ser adotado e está localizado as margens do recurso hídrico, ou seja, R\$ 20,41/m².

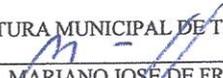
6. VALOR GLOBAL DE AVALIAÇÃO DO LOTE

DISCRIMINAÇÃO	ÁREA (m ²)	VALOR/m ²	VALOR (R\$)
IMÓVEL URBANO	882,00	22,00	19.404,00
TOTAL			19.404,00

Os Objetos de Avaliação conforme o Item 5., importam em R\$ 19.404,00 (Dezenove mil, quatrocentos e quatro reais).

Tabuleiro do Norte-CE, 24 de Outubro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAB. DO NORTE


MARIANO JOSÉ DE FREITAS
ENGº CIVIL CREA CE 005533-D
MATRÍCULA 1133

SEAD
Fls.: 048



PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS



Local do pagamento
CAIXA ECONÔMICA E BANCO DO BRASIL

Cedente
PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE

No. Registro
2019000075

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL
ITBI/2019
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO

Emissao 23/10/19	Parcela ÚNICA	No. do document 219443	Vencimento 22/11/2019	Agencia/Codigo Cedente	Nosso número
Valor do Tributo 2.850,10	(+) Atualização 0,00	(+) Multa/Mora 0,00	(+) Juros 0,00	(-) Descontos 0,00	(+) Taxa Expediente 0,00
					Valor do Documento 2.850,10

Inscrição Cadastral 000009132
Localização Cartográfica 00.00.000.0000.0000
Tipo de Imóvel..... TERRENO
Loteamento 0 -
Condomínio 0 -
Endereço: OLHO DAGUA DA BICA, - CENTRO

Quadra Lote Area Edific. da Unidade Area Total Edif.
Bloco: Apt:

ELEMENTOS DO CÁLCULO	OBSERVAÇÕES
VALOR NÃO FINANCIADO 142.505,00	PARA A LAVRATURA DA ESCRITURA PÚBLICA, ESTE DOCUMENTO DEVERÁ, ESTAR ACOMPANHADO, OBRIGATORIAMENTE, DA G.I (GUIA DE INFORMAÇÕES DO I.T.B.I)
VALOR FINANCIADO 0,00	
VALOR TOTAL AVALIADO PELA PREFEITURA 142.505,00	
VALOR VENAL REDUZIDO - LEI 668/07 0,00	
VALOR DO ITBI 2.850,10	

DADOS DO PROPRIETÁRIO
C. DE ARAUJO SILVA
RUA LUIZ MACHADO - OLHO D'ÁGUA, 303 , ITBI, ZONA RURAL
TABULEIRO DO NORTE 62960000
EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA
FAZENDA CAMPOS VELHOS, 0, TALF
ZN.RURAL TABULEIRO DO NORTE - CE - 62960000

IMPORTANTE
Utilize este código de Validação para obter a GUIA DE INFORMAÇÕES DO ITBI no site da Prefeitura.
<http://www.tabuleirodonorte.ce.gov.br/>
CÓDIGO: 0122201900007500A
Impresso por RAIMUNDO às 23/10/19 12:55:01



PREFEITURA DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

ITBI/2019
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

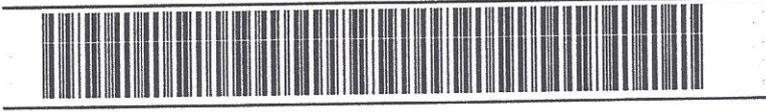
Inscrição Cadastra 000009132	Localização Cartográfica 00.00.000.0000.0000	No. Crédito 219443	Vencimento 22/11/2019	Parcela ÚNICA
Dados do Contribuinte EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA FAZENDA CAMPOS VELHOS 0 62960000 CPF 318.391.263-53 CNPJ . . / -				
Endereço do Imóvel DIS OLHO DAGUA DA BICA, CENTRO CEP 629600000				
Elementos do Calculo	Area Terreno 2.591,00 m2	Area Edificação 0,00 m2	Valor Vena 142.505,00	Aliq 2,0000

ITBI/2019	
VENCIMENTO	22/11/2019
VALOR DO IMPOSTO	2.850,10
(+) ATUALIZAÇÃO	0,00
(+) MULTA	0,00
(+) JUROS	0,00
(-) DESCONTOS	0,00
(+) ÔNUS SUCUMBENCIAIS	0,00
(+) TAXA DE EXPEDIENTE	0,00
VALOR COBRADO	2.850,10

MENSAGEM

VIA DO BANCO

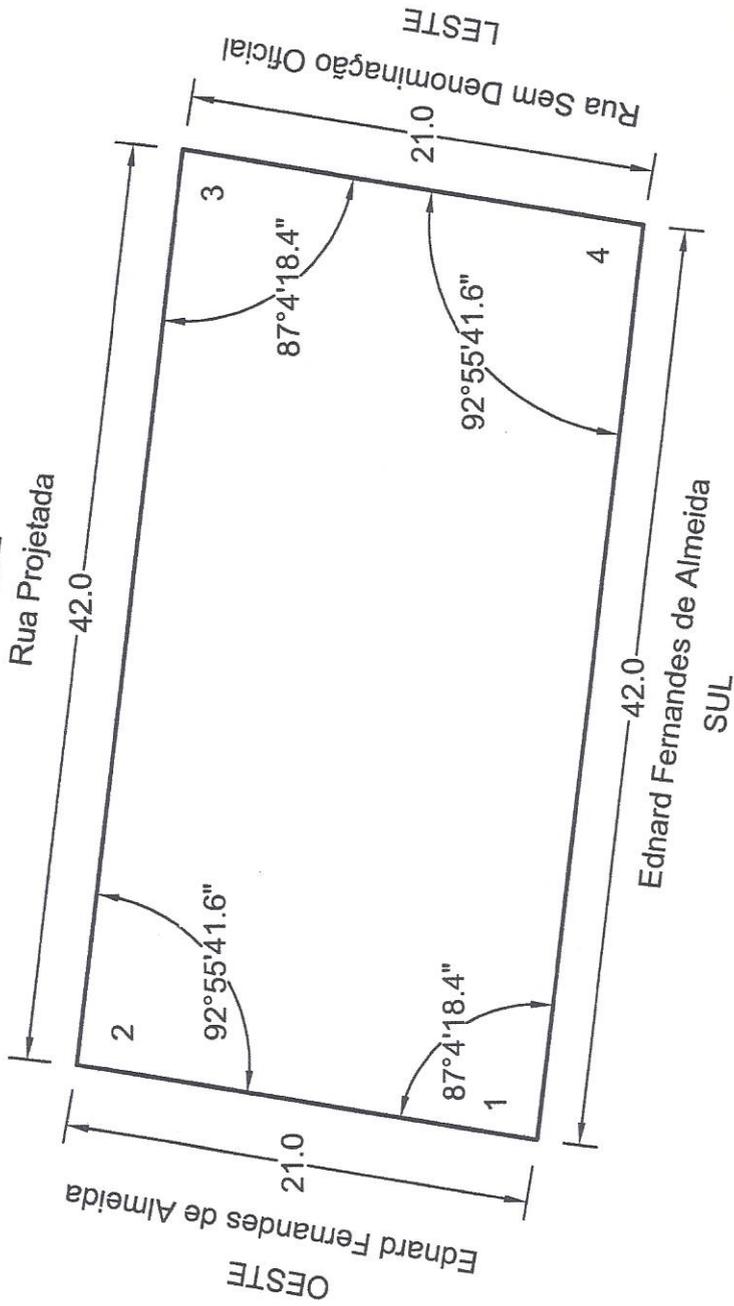
81680000028 2 50104428201 7 91122090021 9 94430000000 6



PLANTA BAIXA

NORTE

Rua Projetada



Área: 882,0 m ²		
Perímetro: 126,0 m		
Estaca	Coordenadas Planas - UTM	
Ponto	Este	Norte
1	609.114,3748	9.405.090,8804
2	609.117,9617	9.405.111,5718
3	609.159,6569	9.405.106,5214
4	609.156,0700	9.405.085,8300

Proprietária: Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte	
CNPJ: 06.891.682/0001-19	
Localidade: Distrito de Olho D'água da Bica	
Município: Tabuleiro do Norte - CE	
Área: 882 m ²	Data: 23/10/2019
Resp. Técnico:	

PRÉF. MUN. DE TAB. JUNGRIC:

Marinho José de Freitas
Eng. Civil - CREA 125333-D
Matrícula 1133



SEAD
Fls.: 05/08



MEMORIAL DESCRITIVO

O Presente Memorial Descritivo trata de um imóvel de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.891.682/0001-19, endereço: Rua Padre Clicério, 4605 – Bairro São Francisco – Município de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Com as seguintes dimensões e confrontações

O referido imóvel está situado na Sede do Distrito do Olho D'água da Bica - Município de Tabuleiro do Norte – Ceará. Representado na forma de polígono regular, constituído de 04 vértices em sentido horário, abrange uma área total de 882,0 m² perímetro de 126,0 m..

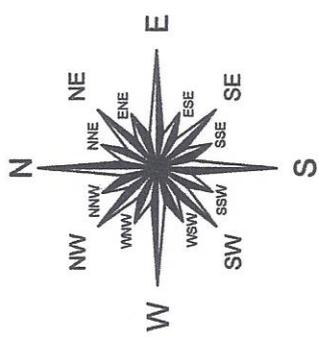
“Partindo **do vértice 01**, com o azimute em relação ao norte verdadeiro de 09° 50' 04,6” e coordenadas UTM E 609.114,3748 e N 9.405.090,8804, em linha reta no sentido Sul/Norte, mede-se 21,00 m, até o vértice 02, estremando ao Oeste, com o imóvel de Ednard Fernandes de Almeida; **do vértice 02**, com um ângulo interno de 92° 55' 41,6” e coordenadas UTM E 609.117,9617 e N 9.405.111,5718, fazendo uma deflexão em linha reta no sentido Oeste/Leste, mede-se 42,00 m, até o vértice 03, estremando ao Norte, com a Rua Projetada; **do vértice 03**, com ângulo interno de 87° 04' 18,4” e coordenadas E 609.159,6569 e N 9.405.106,5214, fazendo uma deflexão em linha reta no sentido Norte/Sul, mede-se 21,00 m, até o vértice 04, ao Leste, estremando ao Leste, com a Rua Sem Denominação Oficial; **do vértice 04**, com um ângulo interno de 92° 55' 41,6” e coordenadas E 609.156,0700 e N 9.405.085,8300, fazendo uma deflexão em linha reta no sentido Leste/Oeste, mede-se 42,00 m, **até o vértice 01, fechando o polígono**, ao Sul, estremando com o imóvel de Ednard Fernandes de Almeida.”

Município de Tabuleiro do Norte - CE, 23 de Outubro de 2019

PREF. MUN. DE TABULEIRO DO NORTE
Mário de Freitas
Eng.º Civil Matrícula 1133



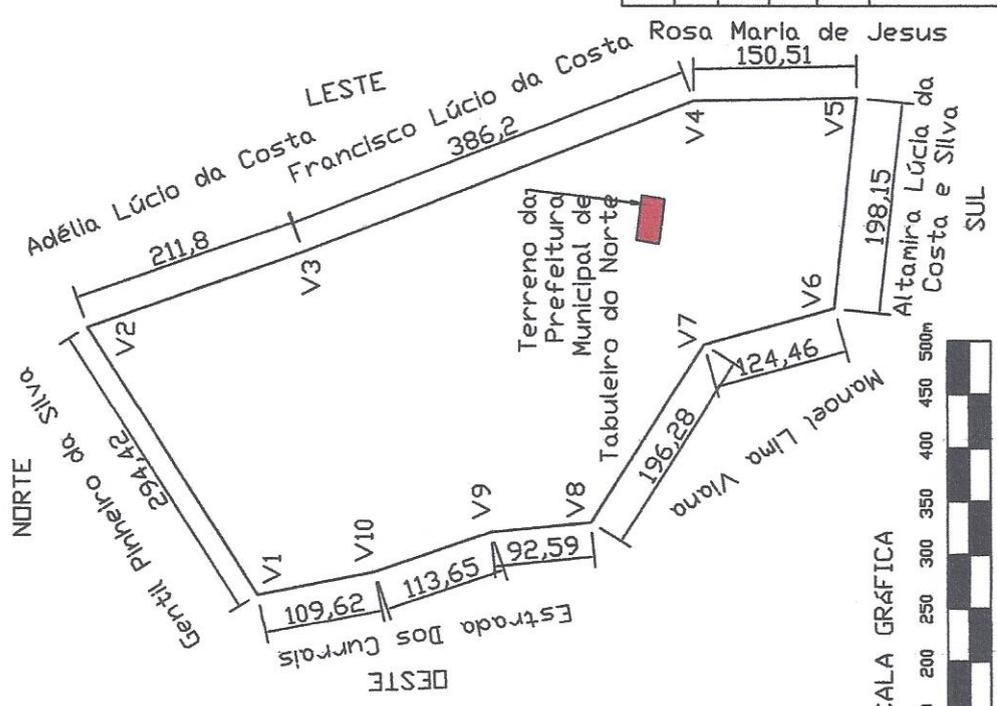
GPS-Modelo Garmin
Marca: Etrex VistaHCx
Datum: WGS 84



Proprietário: Ednard Fernandes de Almeida
Endereço: Distrito Olho D'água da Bica
Município: Tabuleiro do Norte - CE
Área: 18,25 ha
Data: 17/01/2014
Responsável Técnico:

PREF. MUN. DE TAB. DO NORTE
Mariano José de Freitas
Eng. Civil - CREA - CE 00553-D
Matrícula 1133

PLANTA BAIXA



ESCALA GRÁFICA



CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL RURAL



As partes abaixo qualificadas:

Vendedor: REGINALDO DANIEL DOS SANTOS, brasileiro, agricultor, solteiro, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3208797-97 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 803.345.203-04, residente e domiciliado no Sítio Campos Novos, zona rural, distrito de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte-CE.

Comprador: EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA, Eng. Agrônomo, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 673.048 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 318.391.263-53, residente e domiciliado no Sítio Campos Velhos, zona rural, distrito de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte-CE.

Firmam entre si o presente contrato de compra e venda de imóvel rural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - O VENDEDOR, proprietário do imóvel denominado Sítio Sossego, encravado no lugar denominado de Olho D'Água da Bica, Tabuleiro do Norte-CE, vende, e o entrega com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, com imóvel do Sr. Gentil Pinheiro da Silva, medindo 294,42 m, ao Sul, com Altamira Lúcia da Costa e Silva, medindo 198,15 m, ao Leste, com Adélia Lúcio da Costa, medindo 211,80 m, com Francisco Lúcio da Costa, medindo 386,20 m e Rosa Maria de Jesus, medindo 150,51 m e, ao Oeste, com a estrada dos Currais, medindo 315,60 m, perfazendo uma área total de 18,25 ha (Dezoito Vírgula Vinte e Cinco Hectares). A transferência da documentação (planta topográfica, memorial descritivo e documentação do INCRA será feita em momento oportuno em devida consonância e harmonia com a outra parte envolvida, com base na Declaração de Compra e Venda ora produzida.

2- O preço será pago da seguinte forma:

2.1- O valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), quitação à vista.

3 - É transmitida ao comprador a posse do imóvel no ato da assinatura do contrato.

3.1 - O VENDEDOR se obriga a desocupar o imóvel na data de hoje, 05 de Dezembro de 2013.

E, assim, as partes cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Tabuleiro do Norte, Dezembro de 2013

Reginaldo Daniel



Reginaldo Daniel dos Santos
REGINALDO DANIEL DOS SANTOS
VENDEDOR

EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA
COMPRADOR

TESTEMUNHA

NOME: FRANCISCO CESAK COANDIM SELVA
RG: 98002401776

TESTEMUNHA

NOME: ANTONIO SOARES DE SOUSA
RG: 195815790.



**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR
EMISSÃO EXERCÍCIO 2017**

SEAD
Fls.: 10/8



DADOS DO IMÓVEL RURAL

2ª VIA - PÁG.: 1 / 1

CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL 146.110.011.533-7		DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Sítio Sossego					
ÁREA TOTAL (ha)	18,2500	CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA Minifundio		DATA DO PROCESSAMENTO DA ÚLTIMA DECLARAÇÃO	ÁREA CERTIFICADA*		
INDICAÇÕES PARA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL RURAL Estrada Tabuleiro Dist Bica				MUNICÍPIO SEDE DO IMÓVEL RURAL TABULEIRO DO NORTE		UF CE	
MÓDULO RURAL (ha)	30,4166	Nº MÓDULOS RURAIS	0,60	MÓDULO FISCAL (ha)	55,0000	Nº MÓDULOS FISCAIS	
SITUAÇÃO JURÍDICA DO IMÓVEL RURAL (ÁREAS REGISTRADAS)				FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO (ha)			
UF/MUNICÍPIO DO CARTÓRIO		DATA REGISTRO	CNS OU OFÍCIO	MATRÍCULA OU TRANSCRIÇÃO	REGISTRO	LIVRO OU FICHA	ÁREA (ha)
ÁREA DO IMÓVEL RURAL (ha)		POSSE A JUSTO TÍTULO		POSSE POR SIMPLES OCUPAÇÃO		ÁREA MEDIDA	
REGISTRADA	0,0000	0,0000		18,2500		18,2500	

DADOS DO TITULAR (DECLARANTE)

NOME Reginaldo Daniel Dos Santos		CPF/CNPJ 803.345.203-04
NACIONALIDADE BRASILEIRA	% DE DETENÇÃO DO IMÓVEL RURAL	TOTAL DE CONDÔMINOS DESTA IMÓVEL
	100,00	-

CONTROLES

DATA DE LANÇAMENTO 01/12/2017	NÚMERO DO CCIR 14169547183	DATA DE GERAÇÃO DO CCIR 29/01/2018	DATA DE VENCIMENTO: **/**/****
----------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS (R\$)

DÉBITOS ANTERIORES	TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS	VALOR COBRADO	MULTA	JUROS	VALOR TOTAL
0,00	3,80	3,80	0,38	0,04	*** QUITADO ***

OBSERVAÇÕES

1. TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS DO EXERCÍCIO JÁ QUITADAS.

ESCLARECIMENTOS GERAIS

- ESTE CERTIFICADO É DOCUMENTO INDISPENSÁVEL PARA DESMEMBRAR, ARRENDAR, HIPOTECAR, VENDER OU PROMETER EM VENDA O IMÓVEL RURAL E PARA HOMOLOGAÇÃO DE PARTILHA AMIGÁVEL OU JUDICIAL "SUCESSÃO CAUSA MORTIS", DE ACORDO COM OS PARÁGRAFOS 1º e 2º DO ARTIGO 22 DA LEI 4.947/66.
- SEMPRE QUE OCORREREM ALTERAÇÕES NO SEU IMÓVEL, SEJA POR COMPRA, VENDA, PERMUTA, DOAÇÃO, ETC. OU NAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO E EXPLORAÇÃO, REALIZE DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PROPRIEDADE (DCR) OU PROCURE O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA OU A UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO - UMC, PARA ATUALIZAR O SEU CADASTRO RURAL.
- AS INFORMAÇÕES DESTA CERTIFICADO SÃO EXCLUSIVAMENTE CADASTRAIS, NÃO LEGITIMANDO DIREITO DE DOMÍNIO OU POSSE, CONFORME PRECISUA O ARTIGO 3º DA LEI 5.889/72.
- A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS FOI LANÇADA COM BASE NAS SEGUINTES LEGISLAÇÕES: LEI 8.647/84, DECRETO LEI 1.909/92, LEI 4.594/84, DECRETO 55.991/85 E DECRETOS LEI 574/68.
- O TERMO "IMPRODUTIVO" NO CAMPO "CLASSIFICAÇÃO FUNDIÁRIA" INDICA QUE O IMÓVEL RURAL NÃO ATINGIU OS ÍNDICES QUE O CLASSIFICARIAM COMO PRODUTIVO, DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO ARTIGO 6º DA LEI 8.829/93.
- FMP - FRAÇÃO MÍNIMA DE PARCELAMENTO DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 8º DA LEI 5.889/72.
- ÁREA CERTIFICADA CONFORME DISPOSTO NA LEI 10.257/01 E SUAS ALTERAÇÕES.

TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS

- O PRESENTE DOCUMENTO SÓ PODERÁ SER PAGO NO BANCO DO BRASIL.
- O CCIR COM A TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS NÃO QUITADA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO DEVERÁ SER REEMITIDO, PARA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DE MULTA E JUROS - LEIS 8.822/90, 8.947/94 E 8.383/91.
- O CCIR SÓ É VÁLIDO COM A QUITAÇÃO DA TAXA.
- A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS CADASTRAIS OBEDECERÁ OS SEGUINTES CRITÉRIOS:
 - PARA OS IMÓVEIS RURAIS CONSTANTES NO SNCR ANTES DO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA É RELATIVO A TODOS OS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS;
 - PARA OS IMÓVEIS RURAIS INCLUIDOS NO SNCR APÓS O ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, O VALOR DA TAXA REFERE-SE AOS EXERCÍCIOS NÃO LANÇADOS, A PARTIR DO EXERCÍCIO DE INCLUSÃO;
 - O VALOR DE DÉBITOS ANTERIORES REFERE-SE ÀS TAXAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES AOS EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES AO ÚLTIMO LANÇAMENTO MASSIVO, CUJA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO NÃO FOI REGISTRADA ATÉ A DATA DE EMISSÃO DESTA CERTIFICADO.

Número de Autenticidade
08360.13960.06434.02095



República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional Registro Nacional **041210117-3**

Nome		EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA	
Filiação	FRANCISCO FERNANDES FEITOSA		Tipo Sang.
RAIMUNDA MARIA FERNANDES		Documento de Identidade	B+
C.P.F.	318.391.263-53	673.048 SSP/RN	UF Nacionalidade
Nascimento	21/12/1963	TABULEIRO DO NORTE	CE BRASILEIRA
Grã de Registro	CREA-AM	Emissão	Data de Registro
Ass: Presidente		15/08/2013	19/12/1988
		Registro no Crea	3052-D

Título Profissional
Engenheiro Agrônomo

Ass. do Profissional 

018800821

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (Sº do art. 5º da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

Nº do Cliente: **6262715**

foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07042251/0001-70 | CGF 05.105.818-3



SEAD
Fls.: 10/08

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE ÚNICA | Nº **020710666**

Rota AS437R31 - 165500 Referência 09/2019
Nome EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA
Endereço ST CAMPOS VELHOS, 00000 - 00000, CENTRO,
62960-000, ALTO SANTO
Classificação Rural Aquicultura / Irrigante
Modalidade Tarifária B2 RURAL Emissão 30/09/2019
Ligação Trifásico Medidor 5809844-NAN-676

ÁREA RESERVADA AO FISCO
19EA.A346.FEEA.291E.450C.1E31.5C88.832E
ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)

DATAS DE LEITURA			ACOMPANHAMENTO DE CONSUMO (kWh)																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																
P.F.: 30 dias			1883	1882	1881	1880	1879	1878	1877	1876	1875	1874	1873	1872	1871	1870	1869	1868	1867	1866	1865	1864	1863	1862	1861	1860	1859	1858	1857	1856	1855	1854	1853	1852	1851	1850	1849	1848	1847	1846	1845	1844	1843	1842	1841	1840	1839	1838	1837	1836	1835	1834	1833	1832	1831	1830	1829	1828	1827	1826	1825	1824	1823	1822	1821	1820	1819	1818	1817	1816	1815	1814	1813	1812	1811	1810	1809	1808	1807	1806	1805	1804	1803	1802	1801	1800	1799	1798	1797	1796	1795	1794	1793	1792	1791	1790	1789	1788	1787	1786	1785	1784	1783	1782	1781	1780	1779	1778	1777	1776	1775	1774	1773	1772	1771	1770	1769	1768	1767	1766	1765	1764	1763	1762	1761	1760	1759	1758	1757	1756	1755	1754	1753	1752	1751	1750	1749	1748	1747	1746	1745	1744	1743	1742	1741	1740	1739	1738	1737	1736	1735	1734	1733	1732	1731	1730	1729	1728	1727	1726	1725	1724	1723	1722	1721	1720	1719	1718	1717	1716	1715	1714	1713	1712	1711	1710	1709	1708	1707	1706	1705	1704	1703	1702	1701	1700	1699	1698	1697	1696	1695	1694	1693	1692	1691	1690	1689	1688	1687	1686	1685	1684	1683	1682	1681	1680	1679	1678	1677	1676	1675	1674	1673	1672	1671	1670	1669	1668	1667	1666	1665	1664	1663	1662	1661	1660	1659	1658	1657	1656	1655	1654	1653	1652	1651	1650	1649	1648	1647	1646	1645	1644	1643	1642	1641	1640	1639	1638	1637	1636	1635	1634	1633	1632	1631	1630	1629	1628	1627	1626	1625	1624	1623	1622	1621	1620	1619	1618	1617	1616	1615	1614	1613	1612	1611	1610	1609	1608	1607	1606	1605	1604	1603	1602	1601	1600	1599	1598	1597	1596	1595	1594	1593	1592	1591	1590	1589	1588	1587	1586	1585	1584	1583	1582	1581	1580	1579	1578	1577	1576	1575	1574	1573	1572	1571	1570	1569	1568	1567	1566	1565	1564	1563	1562	1561	1560	1559	1558	1557	1556	1555	1554	1553	1552	1551	1550	1549	1548	1547	1546	1545	1544	1543	1542	1541	1540	1539	1538	1537	1536	1535	1534	1533	1532	1531	1530	1529	1528	1527	1526	1525	1524	1523	1522	1521	1520	1519	1518	1517	1516	1515	1514	1513	1512	1511	1510	1509	1508	1507	1506	1505	1504	1503	1502	1501	1500	1499	1498	1497	1496	1495	1494	1493	1492	1491	1490	1489	1488	1487	1486	1485	1484	1483	1482	1481	1480	1479	1478	1477	1476	1475	1474	1473	1472	1471	1470	1469	1468	1467	1466	1465	1464	1463	1462	1461	1460	1459	1458	1457	1456	1455	1454	1453	1452	1451	1450	1449	1448	1447	1446	1445	1444	1443	1442	1441	1440	1439	1438	1437	1436	1435	1434	1433	1432	1431	1430	1429	1428	1427	1426	1425	1424	1423	1422	1421	1420	1419	1418	1417	1416	1415	1414	1413	1412	1411	1410	1409	1408	1407	1406	1405	1404	1403	1402	1401	1400	1399	1398	1397	1396	1395	1394	1393	1392	1391	1390	1389	1388	1387	1386	1385	1384	1383	1382	1381	1380	1379	1378	1377	1376	1375	1374	1373	1372	1371	1370	1369	1368	1367	1366	1365	1364	1363	1362	1361	1360	1359	1358	1357	1356	1355	1354	1353	1352	1351	1350	1349	1348	1347	1346	1345	1344	1343	1342	1341	1340	1339	1338	1337	1336	1335	1334	1333	1332	1331	1330	1329	1328	1327	1326	1325	1324	1323	1322	1321	1320	1319	1318	1317	1316	1315	1314	1313	1312	1311	1310	1309	1308	1307	1306	1305	1304	1303	1302	1301	1300	1299	1298	1297	1296	1295	1294	1293	1292	1291	1290	1289	1288	1287	1286	1285	1284	1283	1282	1281	1280	1279	1278	1277	1276	1275	1274	1273	1272	1271	1270	1269	1268	1267	1266	1265	1264	1263	1262	1261	1260	1259	1258	1257	1256	1255	1254	1253	1252	1251	1250	1249	1248	1247	1246	1245	1244	1243	1242	1241	1240	1239	1238	1237	1236	1235	1234	1233	1232	1231	1230	1229	1228	1227	1226	1225	1224	1223	1222	1221	1220	1219	1218	1217	1216	1215	1214	1213	1212	1211	1210	1209	1208	1207	1206	1205	1204	1203	1202	1201	1200	1199	1198	1197	1196	1195	1194	1193	1192	1191	1190	1189	1188	1187	1186	1185	1184	1183	1182	1181	1180	1179	1178	1177	1176	1175	1174	1173	1172	1171	1170	1169	1168	1167	1166	1165	1164	1163	1162	1161	1160	1159	1158	1157	1156	1155	1154	1153	1152	1151	1150	1149	1148	1147	1146	1145	1144	1143	1142	1141	1140	1139	1138	1137	1136	1135	1134	1133	1132	1131	1130	1129	1128	1127	1126	1125	1124	1123	1122	1121	1120	1119	1118	1117	1116	1115	1114	1113	1112	1111	1110	1109	1108	1107	1106	1105	1104	1103	1102	1101	1100	1099	1098	1097	1096	1095	1094	1093	1092	1091	1090	1089	1088	1087	1086	1085	1084	1083	1082	1081	1080	1079	1078	1077	1076	1075	1074	1073	1072	1071	1070	1069	1068	1067	1066	1065	1064	1063	1062	1061	1060	1059	1058	1057	1056	1055	1054	1053	1052	1051	1050	1049	1048	1047	1046	1045	1044	1043	1042	1041	1040	1039	1038	1037	1036	1035	1034	1033	1032	1031	1030	1029	1028	1027	1026	1025	1024	1023	1022	1021	1020	1019	1018	1017	1016	1015	1014	1013	1012	1011	1010	1009	1008	1007	1006	1005	1004	1003	1002	1001	1000	999	998	997	996	995	994	993	992	991	990	989	988	987	986	985	984	983	982	981	980	979	978	977	976	975	974	973	972	971	970	969	968	967	966	965	964	963	962	961	960	959	958	957	956	955	954	953	952	951	950	949	948	947	946	945	944	943	942	941	940	939	938	937	936	935	934	933	932	931	930	929	928	927	926	925	924	923	922	921	920	919	918	917	916	915	914	913	912	911	910	909	908	907	906	905	904	903	902	901	900	899	898	897	896	895	894	893	892	891	890	889	888	887	886	885	884	883	882	881	880	879	878	877	876	875	874	873	872	871	870	869	868	867	866	865	864	863	862	861	860	859	858	857	856	855	854	853	852	851	850	849	848	847	846	845	844	843	842	841	840	839	838	837	836	835	834	833	832	831	830	829	828	827	826	825	824	823	822	821	820	819	818	817	816	815	814	813	812	811	810	809	808	807	806	805	804	803	802	801	800	799	798	797	796	795	794	793	792	791	790	789	788	787	786	785	784	783	782	781	780	779	778	777	776	775	774	773	772	771	770	769	768	767	766	765	764	763	762	761	760	759	758	757	756	755	754	753	752	751	750	749	748	747	746	745	744	743	742	741	740	739	738	737	736	735	734	733	732	731	730	729	728	727	726	725	724	723	722	721	720	719	718	717	716	715	714	713	712	711	710	709	708	707	706	705	704	703	702	701	700	699	698	697	696	695	694	693	692	691	690	689	688	687	686	685	684	683	682	681	680	679	678	677	676	675	674	673	672	671	670	669	668	667	666	665	664	663	662	661	660	659	658	657	656	655	654	653	652	651	650	649	648	647	646	645	644	643	642	641	640	639	638	637	636	635	634	633	632	631	630	629	628	627	626	625	624	623	622	621	620	619	618	617	616	615	614	613	612	611	610	609	608	607	606	605	604	603	602	601	600	599	598	597	596	595	594	593	592	591	590	589	588	587	586	585	584	583	582	581	580	579	578	577	576	575	574	573	572	571	570	569	568	567	566	565	564	563	562	561	560	559	558	557	556	555	554	553	552	551	550	549	548	547	546	545	544	543	542	541	540	5

SEAD
Fls.: 130



A Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de Parecer.

Departamento de Recursos Humanos em 01.11.2019.



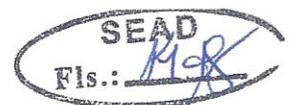
Carlito Rodrigues Silva
Secretário de Administração
Portaria 002/2017

R.h.
P.C.M
01/11/2019
8



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@tabuleirodonorte.ce.gov.br



PARECER Nº. 132/2019.

PROCESSO: Nº. 324/2019.

ASSUNTO: DESAPROPRIAÇÃO

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO

Instada a manifestarmos-nos sobre a desapropriação de imóvel urbano localizado no Distrito de Olho D'água da Bica, S/N, Zona Urbana, em Tabuleiro do Norte, para construção de um ECOPONTO destinado para a população proceder ao descarte correto de materiais recicláveis.

A **desapropriação** se dá pela supremacia do interesse público, ou seja, o interesse público sempre vai prevalecer sobre o privado. É um ato administrativo pelo qual o Estado de forma compulsória, transforma um bem imóvel ou móvel privado em público, desde que, é claro, haja a indenização prévia e justa, que via de regra se faz em dinheiro. É um instituto usado pelo Estado como forma de intervenção na propriedade privada.

Neste sentido, a desapropriação de uma maneira em geral se baseia em um tripé, ou seja, três fundamentos, por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, conforme exara a nossa carta magna:

Art. 5º, XXIV. A lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvada os casos previstos nesta Constituição;

Simplificadamente cumpre dizer que a desapropriação para necessidade pública existe a necessidade urgente da aquisição de um bem privado para atender o interesse público. Quanto a desapropriação para utilidade pública não tem esse caráter emergencial ou indispensável, mas quando se trata de interesse conveniente e oportuno. Já a desapropriação por interesse social, se processa como um meio punitivo para reparar uma necessidade social como é o caso da reforma agrária e urbanística, sendo que ambas são as únicas formas de desapropriação que não exigem o pagamento de indenização em forma de dinheiro.

AS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@tabuleirodonorte.ce.gov.br

SEAD
Fls.: 15/8



GOVERNO MUNICIPAL
TABULEIRO
DO NORTE
CEARÁ
Renovação



No caso em questão, trata-se de desapropriação por Utilidade Pública que está regulamentado no Decreto-Lei n.º 3365/41 que diz em seu artigo 2º que mediante declaração de Utilidade Pública o Município poderá desapropriar o bem. Para tanto, o chefe do Poder Executivo terá que emitir decreto expropriatório declarando a utilidade pública do bem para dar início ao rito de desapropriação, mediante justa indenização.

Diante o exposto, o parecer desta Assessoria é que seja declarada a Utilidade Pública do terreno em questão mediante decreto para fins de desapropriação, observadas todas as formalidades legais.

Salvo melhor entendimento.

Procuradoria do Município, em 05 de novembro de 2019.

Ana Paula M. Gondim
Procuradora Geral do Município
Portaria Nº 085/2017
DADOS 2019

Ana Paula Maurício Gondim
Procuradora Geral do Município



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



DECRETO Nº 049/2019,

DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, o terreno urbano situado no Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e com fundamento ainda no Processo Administrativo Nº. 324/2019, de 01/11/2019,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação de interesse público, amigável, terreno urbano cadastrado em nome de **EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo e domiciliado na comunidade de Campos Velhos, S/N, Zona Rural, Tabuleiro do Norte-CE, para construção de um Ecoponto destinado a receber materiais recicláveis descartados pela população, localizado no distrito de Olho D'água da Bica, S/N, Zona Urbana, em Tabuleiro do Norte cuja área assim se descreve e se caracteriza, conforme abaixo:

- Terreno urbano localizado no distrito do Olho D'água da Bica, S/N, Zona Urbana deste Município, apresentando a seguinte configuração descritiva: partindo **do vértice "01"**, com o azimute em relação ao norte verdadeiro de $09^{\circ} 50' 04,6''$ e coordenadas UTM E 609.114,3748 e N 9.405.090,8804, em linha reta no sentido Sul/Norte, mede-se 21,00 m, até o vértice 02, estremando ao Oeste, com o imóvel de Ednard Fernandes de Almeida; **do vértice "02"**, com um ângulo interno de $92^{\circ} 55' 41,6''$ e coordenadas UTM E 609.117,9617 e N 9.405.111,5718, fazendo uma deflexão em linha reta no sentido Oeste/Leste, mede-se 42,00 m, até o vértice 03, estremando ao Norte, com a Rua Projetada; **do vértice "03"**, com ângulo interno de $87^{\circ} 04' 18,4''$ e coordenadas E 609.159,6569 e N 9.405.106,5214, fazendo uma deflexão em linha reta no sentido Norte/Sul, mede-se 21,00 m, até o vértice 04, ao Leste, estremando ao Leste, com a Rua sem denominação oficial; **do vértice "04"**, com um ângulo interno de $92^{\circ} 55' 41,6''$ e coordenadas E 609.156,0700 e N 9.405.085,8300, fazendo uma deflexão em linha reta no sentido Leste/Oeste, mede-se 42,00 m, até o vértice 01, fechando o polígono, ao Sul, estremando com o imóvel de Ednard Fernandes de Almeida, com a área total de $882,0 \text{ m}^2$ (oitocentos e oitenta e dois) m^2 .





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º. O terreno urbano descrito no art. 1º deste Decreto limita-se ao **Norte**, com a Rua Projetada; ao **Sul**, com o imóvel do Sr. Ednard Fernandes de Almeida; ao **Leste**, com uma rua sem denominação oficial; e ao **Oeste**, com o imóvel de propriedade do Sr. Ednard Fernandes de Almeida.

Art. 3º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956, caso necessário.

Art. 4º. Fica convocado no prazo legal, o possuidor acima mencionado para, se possível, efetivar a desapropriação amigável, mediante pagamento por parte do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2019

Rildson Rabelo Vasconcelos
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 049/2019, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, o terreno urbano situado no Município de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município e com fundamento ainda no Processo Administrativo Nº. 324/2019, de 01/11/2019,

DECRETA:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação de interesse público, amigável, terreno urbano cadastrado em nome de **EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo e domiciliado na comunidade de Campos Velhos, S/N, Zona Rural, Tabuleiro do Norte-CE, para construção de um Ecoponto destinado a receber materiais recicláveis descartados pela população, localizado no distrito de Olho D'água da Bica, S/N, Zona Urbana, em Tabuleiro do Norte cuja área assim se descreve e se caracteriza, conforme abaixo:

- Terreno urbano localizado no distrito do Olho D'água da Bica, S/N, Zona Urbana deste Município, apresentando a seguinte configuração descritiva: partindo do vértice "01", com o azimute em relação ao norte verdadeiro de 09º 50' 04,6" e coordenadas UTM E 609.114,3748 e N 9.405.090,8804, em linha reta no sentido Sul/Norte, mede-se 21,00 m, até o vértice 02, estremando ao Oeste, com o imóvel de Ednard Fernandes de Almeida; do vértice "02", com um ângulo interno de 92º 55' 41,6" e coordenadas UTM E 609.117,9617 e N 9.405.111,5718, fazendo uma deflexão em linha reta no sentido Oeste/Leste, mede-se 42,00 m, até o vértice 03, estremando ao Norte, com a Rua Projetada; do vértice "03", com ângulo interno de 87º 04' 18,4" e coordenadas E 609.159,6569 e N 9.405.106,5214, fazendo

uma deflexão em linha reta no sentido Norte/Sul, mede-se 21,00 m, até o vértice 04, ao Leste, estremando ao Leste, com a Rua sem denominação oficial; do vértice "04", com um ângulo interno de 92º 55' 41,6" e coordenadas E 609.156,0700 e N 9.405.088,300, fazendo uma deflexão em linha reta no sentido Leste/Oeste, mede-se 42,00 m, até o vértice 01, fechando o polígono, ao Sul, estremando com o imóvel de Ednard Fernandes de Almeida, com a área total de 1.100 m² (oitocentos e oitenta e dois) m².

Art. 2º. O terreno urbano descrito no art. 1º deste Decreto limita-se ao Norte, com a Rua Projetada; ao Sul, com o imóvel do Sr. Ednard Fernandes de Almeida; ao Leste, com uma rua sem denominação oficial; e ao Oeste, com o imóvel de propriedade do Sr. Ednard Fernandes de Almeida.

Art. 3º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no respectivo processo judicial para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786 de 21 de maio de 1956, caso necessário.

Art. 4º. Fica convocado no prazo legal, o possuidor acima mencionado para, se possível, efetivar a desapropriação amigável, mediante pagamento por parte do Município.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 06 de novembro de 2019.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa
Código Identificador:F4C1AC2F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2019.09.26.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº. 2019.09.26.01 resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2019.09.26.01:

OBJETO: AQUISICAO DE TABLETS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE	0801.12.368.1215.2.025

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.52.00

VALOR GLOBAL R\$ 9.699,86 (NOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

LOTE I E ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTE	MARCA	Valor R\$	
					Unitário	Total
01	TABLET COM DISPLAY DE 7", CONEXÃO MICRO USB PARA COMPUTADOR E PENDRIVE (DE ATÉ 32 GB), SISTEMA OPERACIONAL ANDROID, BLUETOOTH, PROCESSADOR QUADCODE DE NO MÍNIMO 1.2 GHZ DE ULTIMA GERAÇÃO, CAMERA DIGITAL INTEGRADA, MEMÓRIA INTERNA DE 8GB, WIFI PADRÃO IEEE802.11B/G/N SUPORTE PARA CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD DE 08 ATÉ 32GB, LIGAÇÃO COM COMPUTADOR VIA CABO USDB, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, REPRODUZ VÍDEOS E IMAGENS, ÁUDIO E E-BOOK DIGITAL, CONEXÃO DE FONE DE OUVIDO P2, NAS CORES BRANCO OU AMARELO. COM ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA E GARANTIA MÍNIMA DE 06(SEIS) MESES	Unid	34	MULTILASER TABLET M7SGO NB 317 16GB	R\$ 285,29	R\$ 9.699,86

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2019.

CONTRATADA: DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SA CAVALCANTE-EPP.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@tabuleiordonorte.ce.gov.br



**CONTRATO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA E O
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE,
DE OUTRO.**

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do **Decreto Municipal n.º 049/2019** e Laudo de Avaliação respectivo, o **EXPROPRIANTE MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 07.891.682/0001-19**, com sede na Rua Padre Clícério, n.º 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte-CE, neste ato representado pelo Prefeito **RILDSON RABELO VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 9902220163, inscrito no CPF n.º 937.420.703-63 doravante denominado **EXPROPRIANTE**, e **EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2007015023824, inscrito no CPF n.º 318.391.283-53, residente na comunidade Campos Velhos, S/N, Zona Rural, Tabuleiro do Norte-CE, aqui denominado **EXPROPRIADO**, tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O **EXPROPRIADO** é o possuidor do terreno urbano, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que bem está descrito no memorial descritivo e planta baixa em anexo ao presente, nos termos do Decreto de Desapropriação n.º 049/2019 que declarou o terreno de Utilidade Pública para fins de Desapropriação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **EXPROPRIADO** declara que em relação ao bem objeto do presente contrato não existe servidão ativa e passiva, nem outro ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço certo e ajustado que o **EXPROPRIANTE** se compromete a pagar pelo bem descrito na Cláusula Primeira corresponde a **R\$ 19.404,00 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais)** a ser depositado na conta bancária de titularidade do **EXPROPRIADO** Sr. Ednard Fernandes de Almeida, no banco do Brasil, agência 2701-4, conta 108.401-1, que deverá ser depositado até dia 09 de novembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@tabuleirodonorte.ce.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta do **EXPROPRIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, não cabendo às partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – Garante o **EXPROPRIADO** ao **EXPROPRIANTE** o direito de tomar todas e quaisquer providências Judiciais ou Extrajudiciais a fim de bem regularizar a situação do terreno, declarando desde já que **NADA TERÁ A OPOR**, se comprometendo inclusive em auxiliar no que for necessário.

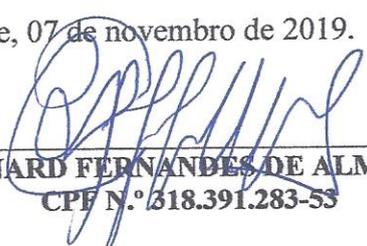
CLÁUSULA SÉTIMA – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Legislação pertinente a matéria.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabuleiro do Norte.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas que também assinam para que produzam um só efeito legal.

Tabuleiro do Norte, 07 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE
CNPJ/MF N.º 07.891.682/0001-19
RILDSON RABELO VASCONCELOS
CPF N.º 937.420.703-63


EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA
CPF N.º 318.391.283-53


Carlito Rodrigues Silva
Secretário de Administração
Portaria 002/2017
TESTEMUNHA (1)
CPF N.º 243.662.343-00

TESTEMUNHA (2)
CPF N.º

TESTEMUNHA (3)
CPF N.º



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@tabuleirodonorte.ce.gov.br



CONTRATO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA E O MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, DE OUTRO.

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do **Decreto Municipal n.º 049/2019** e Laudo de Avaliação respectivo, o **EXPROPRIANTE MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **07.891.682/0001-19**, com sede na Rua Padre Clícério, n.º 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte-CE, neste ato representado pelo Prefeito **RILDSON RABELO VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 9902220163, inscrito no CPF n.º **937.420.703-63** doravante denominado **EXPROPRIANTE**, e **EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2007015023824, inscrito no CPF n.º **318.391.283-53**, residente na comunidade Campos Velhos, S/N, Zona Rural, Tabuleiro do Norte-CE, aqui denominado **EXPROPRIADO**, tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O EXPROPRIADO é o possuidor do terreno urbano, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que bem está descrito no memorial descritivo e planta baixa em anexo ao presente, nos termos do Decreto de Desapropriação n.º 049/2019 que declarou o terreno de Utilidade Pública para fins de Desapropriação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIADO declara que em relação ao bem objeto do presente contrato não existe servidão ativa e passiva, nem outro ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço certo e ajustado que o EXPROPRIANTE se compromete a pagar pelo bem descrito na Cláusula Primeira corresponde a **R\$ 19.404,00 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais)** a ser depositado na conta bancária de titularidade do **EXPROPRIADO Sr. Ednard Fernandes de Almeida**, no banco do brasil, agência 2701-4, conta 108.401-1, que deverá ser depositado até dia 09 de novembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@tabuleironorte.ce.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta do **EXPROPRIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, não cabendo às partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – Garante o **EXPROPRIADO** ao **EXPROPRIANTE** o direito de tomar todas e quaisquer providências Judiciais ou Extrajudiciais a fim de bem regularizar a situação do terreno, declarando desde já que **NADA TERÁ A OPOR**, se comprometendo inclusive em auxiliar no que for necessário.

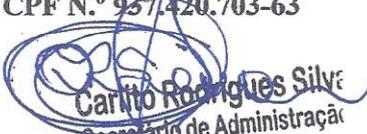
CLÁUSULA SÉTIMA – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Legislação pertinente a matéria.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabuleiro do Norte.

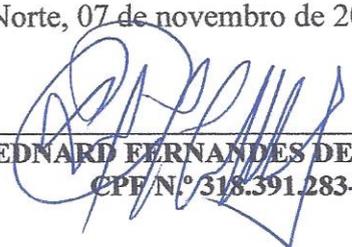
E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas que também assinam para que produzam um só efeito legal.

Tabuleiro do Norte, 07 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE
CNPJ/ MF N.º 07.891.682/0001-19
RILDSON RABELO VASCONCELOS
CPF N.º 937.420.703-63


Carlinho Rodrigues Silva
Secretário de Administração
Portaria 002/2017

TESTEMUNHA (1)
CPF N.º 243.662.343-00


EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA
CPF N.º 318.391.283-53

TESTEMUNHA (2)
CPF N.º

TESTEMUNHA (3)
CPF N.º



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@tabuleirodonorte.ce.gov.br



**CONTRATO DE COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA E O
MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE,
DE OUTRO.**

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do **Decreto Municipal n.º 049/2019** e Laudo de Avaliação respectivo, o **EXPROPRIANTE MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 07.891.682/0001-19**, com sede na Rua Padre Clicério, n.º 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte-CE, neste ato representado pelo Prefeito **RILDSON RABELO VASCONCELOS**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 9902220163, inscrito no **CPF n.º 937.420.703-63** doravante denominado **EXPROPRIANTE**, e **EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2007015023824, inscrito no **CPF n.º 318.391.283-53**, residente na comunidade Campos Velhos, S/N, Zona Rural, Tabuleiro do Norte-CE, aqui denominado **EXPROPRIADO**, tem justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O EXPROPRIADO é o possuidor do terreno urbano, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que bem está descrito no memorial descritivo e planta baixa em anexo ao presente, nos termos do Decreto de Desapropriação n.º 049/2019 que declarou o terreno de Utilidade Pública para fins de Desapropriação.

CLÁUSULA SEGUNDA – O EXPROPRIADO declara que em relação ao bem objeto do presente contrato não existe servidão ativa e passiva, nem outro ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O preço certo e ajustado que o **EXPROPRIANTE** se compromete a pagar pelo bem descrito na Cláusula Primeira corresponde a **R\$ 19.404,00 (dezenove mil quatrocentos e quatro reais)** a ser depositado na conta bancária de titularidade do **EXPROPRIADO** Sr. Ednard Fernandes de Almeida, no banco do Brasil, agência 2701-4, conta 108.401-1, que deverá ser depositado até dia 09 de novembro de 2019.


CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

E-mail: procuradoria@tabuleirodonorte.ce.gov.br



CLÁUSULA QUARTA – Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta do **EXPROPRIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irrevogável, não cabendo às partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA – Garante o **EXPROPRIADO** ao **EXPROPRIANTE** o direito de tomar todas e quaisquer providências Judiciais ou Extrajudiciais a fim de bem regularizar a situação do terreno, declarando desde já que **NADA TERÁ A OPOR**, se comprometendo inclusive em auxiliar no que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Legislação pertinente a matéria.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabuleiro do Norte.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas que também assinam para que produzam um só efeito legal.

Tabuleiro do Norte, 07 de novembro de 2019.


MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE
CNPJ/ MF N.º 07.891.682/0001-19
RILDSON RABELO VASCONCELOS
CPF N.º 937.420.703-63


EDNARD FERNANDES DE ALMEIDA
CPF N.º 318.391.283-53


Sarmão Rodrigues Silv.
Secretário de Administração
Portaria 002/2017
TESTEMUNHA (1)
CPF N.º 243.662.343-00

TESTEMUNHA (2)
CPF N.º

TESTEMUNHA (3)
CPF N.º



PARECER CONJUNTO Nº 024/2019.

EXPEDIENTE LIDO NA SESSÃO

____/____/____

SECRETÁRIA

- ✓ **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**
- ✓ **ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

- ✓ **RELATOR: RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA.**

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o PROJETO DE LEI nº 097/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

Lido na 17ª Sessão Ordinária do 2º período, no dia 21 de novembro de 2019, sendo encaminhado pela Presidente Vereadora Clenilda Chaves Aprígio, para as comissões competentes: Legislação, Justiça e Cidadania; Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização e para elaboração do parecer técnico.

Na forma do art. 89, do Regimento Interno, reuniram-se os membros das referidas comissões que de forma unânime indicaram o Vereador RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA, como relator da matéria.

DOS FATOS

O Projeto de Lei nº 097/2019, visa autorizar o Prefeito Municipal a proceder a criação de elementos de despesa e abertura de crédito especial no valor de R\$ 19.404,00 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais), por meio de anulação de dotação ao Orçamento Vigente, procedimento necessário para a desapropriação de imóvel, localizado no Distrito-sede de OLHO D'AGUA DA BICA, neste município, a ser destinado à construção de um ECOPONTO, visando possibilitar a população para proceder o descarte de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 049/2019, de 06 de novembro de 2019.



DO PARECER

Ante o exposto, esta Relatoria opina pelo ACATAMENTO e aprovação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 26 de novembro de 2019.

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA

RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA - RELATOR

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:

ADARLIECIO KEULLY DE ALMEIDA COSTA

ADARLIECIO KEULLY DE ALMEIDA COSTA

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

LINDALVA BATISTA LINHARES

LINDALVA BATISTA LINHARES

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO

MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO



**18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2019.**

1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 097/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Moraes	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena	X			
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade 12 votos favoráveis () votos contra () abstenções () ausentes


CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



**19ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 15ª LEGISLATURA DO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2019.**

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI nº 097/2019, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

VEREADORES:	VOTO			
	SIM	NÃO	Abstenção	Ausência
Adarliecio Keully de Almeida Costa	X			
Chris Leyconn Conrado Moreira	X			
Francisco Brito de Morais	X			
Francisco Feitosa Guimarães	X			
José Marcondes Andrade	X			
Lindalva Batista Linhares	X			
Marcos Aurélio de Araújo	X			
Pedro Nogueira Ferreira	X			
Raimundo Dias Pinheiro	X			
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena				X
Raimundo Moreira de Almeida	X			
Sidcley Almeida de Souza	X			

RESULTADO:

APROVADO por: () unanimidade (//) votos favoráveis () votos contra () abstenções (X) ausentes



CLENILDA CHAVES APRÍGIO
Presidente

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.



A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 097/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Autoriza o Poder Executivo a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Criação de Elemento de Despesa e Abertura de Crédito Especial Por meio de Anulação de dotação ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 19.404,00 (dezenove mil, quatrocentos e quatro reais) objetivando a desapropriação de imóvel localizado no distrito de Olho D' água da Bica, neste Município, a ser destinado a construção de um ECOPONTO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Dotação Orçamentária - 0602.18.541.0019.2033			
Gestão da Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1001000000 – Recurso Ordinário	19.404,00
TOTAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$			19.404,00

Art. 2º - A despesa correspondente à abertura de crédito de que trata o art. 1º desta Lei, será coberta com recursos previstos na Lei n.º 4.320/64, Art. 43, § 1º, incisos III, conforme especificado a seguir:

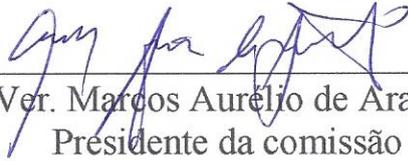
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
Dotação Orçamentária - 602.18.542.0013.2034			
Participação em Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
3.3.71.70.00	Rateio p/ Participação Em consorcio publico	1001000000 – Recurso Ordinário	19.404,00
TOTAL DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – R\$			19.404,00



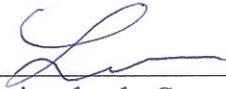
Art. 3º - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 80% (Oitenta por Cento) do valor autorizado nesta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO LEGISLATIVO, em 05 de dezembro de 2019.



Ver. Marcos Aurélio de Araújo
Presidente da comissão

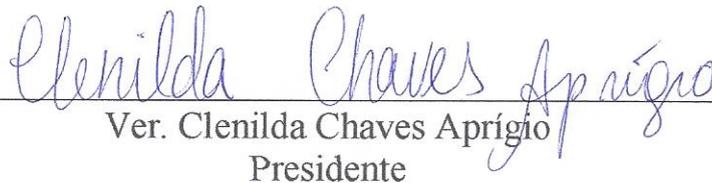


Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa
Sena
Vice-Presidente



Ver. Francisco Feitosa Guimarães
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.



Ver. Clenilda Chaves Aprígio
Presidente